

## LEI MUNICIPAL Nº1544/2017 DE 23 DE MAIO DE 2017

### *Cria a Ouvidoria-Geral do Município.*

O Prefeito Municipal de Faxinalzinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**Faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** É criada a Ouvidoria-Geral do Município, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, a qual incumbe acolher, processar, e encaminhar ao Prefeito Municipal e aos setores competentes da Administração Pública, após avaliação sumária, projetos, sugestões, reclamações ou denúncias da população ou de entidades.

**Art. 2º** Os objetivos da Ouvidoria são:

- a) o aperfeiçoamento das formas de participação popular e comunitária nos processos de decisão e execução dos serviços públicos municipais;
- b) o desenvolvimento sócio-econômico, científico e cultural do Município;
- c) a correção de erros, omissões ou abusos administrativos;
- d) a melhoria dos serviços em geral.

**Art. 3º** A estrutura administrativa da Ouvidoria-Geral do Município será formada exclusivamente por servidores recrutados no Quadro de Pessoal do Município.

**Art. 4º** As sugestões, reclamações ou denúncias, sempre que possível, deverão ser formuladas por escrito e acompanhadas por outros documentos que as enriqueçam, e dirigidas diretamente à Ouvidoria-Geral do Município pelo próprio interessado ou remetidas por via postal ou através de qualquer repartição municipal.

**Parágrafo Único** – A repartição a qual forem encaminhados os documentos deverá protocolizá-los e encaminhá-los imediatamente à Ouvidoria-Geral do Município, sob pena de responsabilidade do agente faltoso.

**Art. 5º** A Ouvidoria-Geral do Município manterá um cadastro destinado a registrar as iniciativas inéditas ou exitosas colocadas em prática pelas administrações de outros Municípios do Estado e do País.

**Art. 6º** As autoridades ou servidores da Administração Municipal, prestarão colaboração e informações à Ouvidoria-Geral do Município, nos assuntos que lhe forem pertinentes, submetidos à apreciação de referido Órgão.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Faxinalzinho, RS, aos 16 dias do mês de maio de 2017.

---

**Selso Pelin**  
Prefeito de Faxinalzinho

Registre-se e Publique-se  
Em, 23 de maio de 2017

---

Guilherme Pires da Silva  
Secretário de Administração